



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 114^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. **Sabino da Silva Marques**. Presentes também, por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores **Elci Simões de Oliveira, Víctor André Liuzzi Gomes, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, Fabrício Frota Marques e Márcio André Lopes Cavalcante**. Presente, também **Armando Cesar Marques de Castro**, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Des. **Marco Antonio Pinto da Costa**, pediu a dispensa da leitura da ata da sessão anterior, com a anuência dos demais.

JULGAMENTOS

Acórdão publicado em sessão (suspenso por falta de quórum. Aprazado para dia 18.12.20)

1º PJe 0600296-31.2020.6.04.0008 – COARI/AM

Recurso Eleitoral - Registro de Candidatura - RRC - Prefeito

Recorrentes: Coligação Ficha Para Coari, Robson Tiradentes Júnior e Raione Cabral Queiroz

Advogados: Leonardo Prestes Martins e Ronaldo Lázaro Tiradentes OAB/AM 4.113

Recorrido: Adail José Figueiredo Pinheiro

Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira OAB/AM 3.136 e outros

Relator: Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa

Houve Sustentação Oral do Dr. Ronaldo Tiradentes – OAB/AM nº 4113 pelos Recorrentes e do Dr. Daniel Fabio Jacob Nogueira – OAB/AM nº 3136, pelo Recorrido.

Pedido de vista do Des. Elci Simões de Oliveira

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade e em harmonia com o parecer oral ministerial, pelo indeferimento da questão de ordem suscitada pelo Recorrido de abertura de vista para os Recorrentes manifestarem-se sobre documentos, pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade recursal de Raione Cabral Queiroz, pela rejeição da preliminar de impossibilidade de juntada de provas em fase recursal e afasta ocorrência de prejuízo aos Recorrentes na admissão do parecer ministerial intempestivo. No mérito, por unanimidade e em discordia com o parecer ministerial, pelo PROVIMENTO do recurso interposto pela COLIGAÇÃO FICHA LIMPA PARA COARI e por ROBSON TIRADENTES JÚNIOR, para, reformando a sentença *a quo*, indeferir o registro da candidatura de ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO a prefeito de Coari, nos termos do voto do relator.

Pedido de vista desdor. Elci Simões. No dia 11.12.2020 o referido desdor. averbou-se suspeito.

Adiantaram os votos o desdor. Márcio André e Victor Liuzzi pelo provimento do recurso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 114^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020

2º PJe 0600012-11.2020.6.04.0012 – LÁBREA/AM (ADIADO em 09/12/21)

Recurso Eleitoral - Filiação Partidária - Coexistência

Recorrente: Antonio Barreiro Dos Santos

Advogado: Rene Vieira Peres Junior

Recorrido: Partido Trabalhista Brasileiro – PTB e PSC

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer oral ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

3º PJe 0600054-95.2020.6.04.0065 – MANAUS/AM

Recurso Eleitoral - Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral – Direito de Resposta

Recorrente: Coligação Juntos Podemos Mais

Advogados: Yuri Dantas Barroso e outros

Recorridos: Sebastiao Lucivaldo Moraes e Carril e Rocha Ltda - ME

Relator: Desembargador Fabrício Frota Marques

Pedido de Sustentação Oral: Dr. Sérgio Roberto Bulcão Bringel Junior - OAB/AM 14.182, pelo recorrente.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em harmonia com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo hígida a sentença do juízo zonal, ante a perda superveniente de interesse processual, nos termos do voto do relator.

Acórdão publicado em sessão

4º PJe 0601045-69.2020.6.04.0001 – MANAUS/AM

Recurso Eleitoral - Impugnação ao Registro de Candidatura - RRC - Vereador

Recorrente: Promotor Eleitoral Do Estado Do Amazonas

Recorrido: Francisco Assis Santos Soares

Advogada: Maria Auxiliadora Dos Santos Benigno

Relator: Desembargador Márcio André Lopes Cavalcante

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade e em harmonia com o parecer oral ministerial, pela rejeição da preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal e, no mérito, pelo PROVIMENTO do recurso interposto a



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 114ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

fim de reformar a sentença de origem e indeferir o registro de candidatura de FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES ao cargo de vereador do município de Manaus/AM.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 14 de dezembro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, ALMIR LOPES DA SILVA_____, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2020.

SABINO DA SILVA MARQUES

Presidente

(Assinado eletronicamente)

ARMANDO CESAR MARQUES DE CASTRO

Procurador Regional Eleitoral

(Assinado eletronicamente)